



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000585-65.2011.8.18.0139 (nº 376/2011)**

**REQUERENTE** : NASCIME MENESSES DE SANTANA

**REQUERIDAS** : MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA/PI, DR<sup>a</sup>. ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA e MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA-PI, DR<sup>a</sup>. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESSES CARVALHO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. EXCESSO DE PRAZO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EXCESSO DE PRAZO NÃO VERIFICADO (Art. 35, II, da LOMAN). ARQUIVAMENTO (Art. 9º, § 2º da Resolução 135/2011 CNJ).**

Trata-se de Pedido de Providências deduzido administrativamente pelo Des. HAROLDO REHEM, no exercício das funções de Ouvidor Judicial, em razão da notícia de irregularidade, apresentada no âmbito da Ouvidoria Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por Nascime Meneses de Santana, atinente ao excesso de prazo no julgamento do Processo nº 245382010, que inicialmente tramitava na 1<sup>a</sup> Vara de Família da Comarca de Teresina/PI, passando, posteriormente, a ter trâmite na 2<sup>a</sup> Vara da Família da mesma comarca (fl. 07/08)

**A notícia de Irregularidade (fls. 07/08):** a Requerente ofereceu, frente à Ouvidoria Judicial deste TJ/PI, denúncia de irregularidade contra o juízo em que tramitava a Ação de Alimentos nº 245382010, à alegação de que, neste processo, busca a fixação de pensão alimentícia em favor de seus filhos, sem que tal pensão tenha sido concedida ou o processo tenha sido concluído, em prejuízo dos menores.

O Des. Haroldo Rehem, no exercício das funções de Ouvidor Judicial, expediu diversos ofícios à magistrada titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina/PI, para dar-lhe conhecimento da notícia de irregularidade acima mencionada e determinar a tomada das providências necessárias em relação ao Processo nº 245382010 (fls. 04/07). Não obtendo resposta, requereu a CGJ/PI “a abertura do correspondente procedimento administrativo de natureza investigatória, com o fito de se conhecer por quais razões houve a inércia da Magistrada Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha [titular da citada vara] diante das solicitações formuladas por esta Ouvidoria Judicial” (fls. 02).

**Tramitação do Pedido de Providência:** o requerimento foi autuado como Pedido de Providências nº 376/2011, em 21/11/2011 (fls. 09), determinando-se, de saída, que fosse oficiada a MM<sup>a</sup>. Juíza da 1ª Vara de Família de Teresina/PI, para que se manifestasse acerca dos fatos narrados pela Ouvidoria Judicial, no prazo de 05 dias (fls. 57/64).

Devidamente notificada (fls. 12), a Juíza da 1ª Vara de Família desta Comarca, Dra. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha, informou que, em 23/10/2011, regularmente prestou as informações requisitadas pelo Ouvidor Judicial, esclarecendo que o Processo nº 245382010 “foi remetido à 2ª Vara de Família e Sucessões em razão de tramitar processo de igual natureza (alimentos) contra o pai do menor anteriormente ajuizada naquela divisão judiciária, conforme decisão anexa” (fls. 14). Juntou documentos (fls. 15/16).

Diante das informações prestadas, esta CGJ/PI determinou fosse notificada a magistrada titular da 2ª Vara de Famílias da Comarca de Teresina/PI (fls. 18), para que prestasse informações acerca do aludido processo.

Em resposta (fls. 20), a magistrada reclamada informou que, inicialmente, em 05/11/2010, o Processo nº 245382010 foi distribuído para a 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina/PI, e apenas em 31/01/2012 remetido para a Vara por ela titularizada, oportunidade na qual despachou i) “determinando a Secretaria [da 2ª Vara de Família de Teresina] que se oficie a Secretaria Cartorária Cível (SESCAR-CÍVEL)

solicitando informações sobre o Protocolo de petição mencionada que se refere à Contra-razões de Agravo de Instrumento, juntada aos autos, ainda pela Secretaria da 1ª Vara de Família e Sucessões"; e, ii) "o apensamento destes autos ao processo de nº 2067692004". Juntou documentos (fls. 21/47).

Considerando a falta de comprovação do recebimento do Ofício nº 207/2011, enviado pelo Ouvidoria Judicial à MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Teresina/PI, a CGJ/PI determinou fosse expedido ofício a citada ouvidoria para que juntasse comprovação do recebimento do ofício enunciado, por parte da magistrada mencionada (fls. 49/50).

Não tendo obtido resposta da Ouvidoria Judicial (fls. 51), a CGJ/PI determinou fosse oficiada a requerente, Nascime Meneses Santana, para que manifestasse se estava satisfeita com a providência até então adotada, no prazo de 5 (cinco) dias (fls. 53).

Certificou-se o decurso do referido parte sem manifestação da parte Requerente (fls. 56).

É o relatório.

#### I. DA CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Conforme já relatado, o presente Pedido de Providências foi deduzido administrativamente pelo Des. HAROLDO REHEM, no exercício das funções de Ouvidor Judicial, "com o fito de se conhecer por quais razões houve inércia da Magistrada Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha" (fls. 02) em responder às solicitações formuladas pela Ouvidoria Judicial deste TJPI, no sentido de prestar informações acerca do andamento do Processo nº 245382010, em relação ao qual havia sido noticiado possível excesso de prazo no julgamento, em conformidade com a notícia apresentada por Nascime Meneses de Santana (fls. 08).

No transcorrer deste Pedido de Providências apurou-se que o referido processo tramitava, de início, na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de

Teresina/PI, titularizada pela MM. Juíza de Direito Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha, entretanto, passou, posteriormente, a ser processado na 2ª Vara de Famílias e Sucessões da mesma Comarca, sob a titularidade da MM. Juíza de Direito Elvira Maria Pitombeira Meneses Carvalho, as quais foram ouvidas nestes autos (fls. 14 e 20), manifestando-se, respectivamente, acerca da prestação das informações solicitadas pela Ouvidoria Judicial e do andamento do processo judicial em investigação.

É de se salientar, neste ponto, que, conforme o art. 35, I, II e III e VII da LOMAN (LC 35/79), os magistrados devem cumprir e fazer cumprir as disposições legais e os atos de ofício, e atentar-se em não exceder os prazos para sentenciar e despachar, a fim de que os atos processuais se realizem nos prazos legais. Devem, também, supervisionar a atuação dos seus subordinados, evitando-se abusos e negligências que tragam reflexos aos serviços do Poder Judiciário, *in verbis*:

- "Art. 35 - São deveres do magistrado:  
I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;  
II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;  
III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;  
(...)  
VII – exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes."

Compulsando os autos do presente Pedido de Providências, notadamente as informações prestadas pelas magistradas titulares da 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões da Comarca de Teresina/PI (fls. 14 e 20), constata-se que o Processo nº 245382010 foi inicialmente distribuído para a citada 1ª Vara de Família (em 05/11/2010).

Neste ensejo, conforme consta do requerimento deduzido administrativamente pelo Des. Ouvidor Judicial HAROLDO REHEN (fls. 02), este foi instaurado "com o fito de se conhecer por quais razões houve inércia da Magistrada Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha", titular da citada Vara, em responder às solicitações formuladas pela Ouvidoria Judicial deste TJPI.

Ora, tal conduta da referida magistrada, de deixar de responder oportunamente às solicitações da Ouvidoria Judicial, importaria em ferimento do dever

inerente ao exercício da magistratura (previsto no inciso I, do art. 35 da LOMAN), na medida em que importaria em descumprimento de ~~ato~~ de ofício.

Noutro giro, dos autos, conclui-se que tal ofensa não se verifica faticamente.

Oportuno salientar, neste ponto, que a magistrada titular da 1ª Vara de Família e Sucessões, Dra. ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, comprovou ter atendido à solicitação do então Des. Ouvidor HAROLDO REHEM, prestando as informações requisitadas (fls. 14), sob o andamento do processo judicial ora analisado, conforme documento de fls. 15.

Por óbvio, tendo em conta a comprovação, pela citada magistrada, da prestação das informações formalmente solicitadas pela Ouvidoria Judicial acerca do andamento do Processo nº 245382010, cuja falta inicialmente motivou a instauração deste Pedido de Providências, resta clara a não ocorrência de infração a dever decorrente do exercício da magistratura, não havendo que se perquirir sua responsabilização administrativa em razão de tal conduta.

Superada esta questão, volto-me ao exame do andamento do mencionado processo judicial, a fim de apurar o excesso de prazo em seu andamento, noticiado à Ouvidoria Judicial deste TJPI por Nascime Meneses de Santana (fls. 08).

Ora, embora o excesso de prazo não tenha sido a razão inicial para a instauração do presente Pedido de Providências (pois, nos termos do requerimento de fls. 02, este foi inaugurado “com o fito de se conhecer por quais razões houve inércia da Magistrada Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha” em responder às solicitações formuladas pela Ouvidoria Judicial deste TJPI), a questão relativa à suposta irregularidade no andamento do Processo nº 245382010 resta evidente nos autos.

Urge ressaltar, com efeito, que “o Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, (...), quando tiver ciência de irregularidade, é obrigado a promover a apuração imediata dos fatos, observados os termos desta Resolução [nº 135/2011] e, no que não conflitar com esta, do Regimento Interno respectivo” (art. 8º da Resolução nº 135/2011 do CNJ).

Neste aspecto, verifico que, em dado momento do trâmite processual daquele feito, a juíza titular da 1ª Vara de Família e Sucessões de Teresina/PI constatou que existia demanda conexa em trâmite 2ª Vara de Família (Processo nº 2067692004), juízo prevento, portanto, para o processamento e julgamento daquele processo. Neste ensejo, esta declinou da competência para seu julgamento, remetendo os autos processuais à 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina/PI, em despacho datado de 19/01/2012.

Na 2ª Vara de Família de Teresina/PI, foi determinado o apensamento dos autos do referido processo aos do Processo nº 2067692004, os quais passaram a tramitar conjunta e regularmente, conforme pugnado pela juíza titular, Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses de Carvalho, às fls. 20.

Do extrato processual virtual do citado processo, verifica-se que, de fato, foram apensados aos seus autos os do Processo nº 245382010, objeto de análise no presente Pedido de Providências, bem como se constata que tem sido dado regular andamento ao feito.

Neste sentido, a última movimentação dada aos processos, pelo juízo da 2ª Vara de Família de Teresina/PI, data de 25/04/2013.

Assim, retomando o que foi dito a respeito dos deveres dos magistrados, o inciso II, do art. 35 da LOMAN, dispõe que os magistrados não devem exceder injustificadamente os prazos para despachar e sentenciar. Tal dispositivo preocupa-se com o regular andamento dos processos e com os prejuízos que podem decorrer às partes em razão da tardia prestação jurisdicional, que causa o descrédito e desrespeito do próprio Poder Judiciário.

Contudo, a LOMAN ressalva que para a configuração dessa infração disciplinar é imprescindível que o excesso de prazo não se justifique, temperando-se, assim, a norma pela realidade. Desse modo, os atrasos justificáveis não configuram infração disciplinar. É o que destacam VINICIUS DE TOLEDO PIZA PELUSO e JOSÉ WILSON GONÇALVES, ao comentarem tal dispositivo:

"Assim, cabe ao magistrado observar e cumprir os chamados prazos impróprios para despachos e decisões interlocutórias, e para as sentenças, ante o inegável prejuízo às partes decorrente da tardia prestação jurisdicional, que causa o descrédito e desprestígio do próprio Poder Judiciário.

Entretanto, tal atraso deve ser injustificado, não configurando inobservância desse dever o atraso decorrente de justo motivo.

É notório o número descomunal de processos – muitos deles de grande complexidade – que competem aos Magistrados, gerando invencível acúmulo de serviço, tornando absoluta e humanamente impossível a estrita observância dos prazos processuais, razão por que referida norma deve ser temperada pela realidade, eis que "ninguém pode agir acima de sua capacidade".

Não basta, entretanto, observar o próprio magistrado os prazos a que esteja submetido, cumpre-lhe, ainda, as providências decorrentes de seu poder administrativo correicional, de forma que os servidores sob sua chefia também observem os prazos processuais e deem a máxima eficiência, propiciando o regular andamento dos processos, evitando-se, assim, injustificados atrasos e adiamentos." (Comentários à Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Lei Complementar 35/1979 – LOMAN / José Wilson Gonçalves, Vinicius de Toledo Piza Peluso – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010 – Coleção Carreiras Jurídicas; v. 1, p. 95/96).

Ora, sabe-se que os prazos indicados na legislação pátria para a finalização dos atos processuais servem apenas como parâmetro geral, admitindo-se, em homenagem ao princípio da razoabilidade, certa variação, de acordo com as peculiaridades de cada caso, devendo-se reconhecer a existência de infração disciplinar somente quando o retardamento ou a delongas sejam injustificados e possam ser atribuídos a comportamento desidioso do magistrado.

Ora, no caso dos autos, não se pode afirmar que a morosidade na tramitação decorra de conduta desidiosa da magistrada titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina/PI, na medida em que após o recebimento do feito, que antes tramitava em vara distinta, esta tem tomado as devidas providências para a promoção de seu andamento.

E, desse modo, conclui-se que o feito vem se desenvolvendo dentro da razoável duração que as peculiaridades do caso possibilitam, não se podendo imputar a relativa morosidade a comportamento desidioso da magistrada motivo pelo qual não resta configurada infração disciplinar passível de aplicação de penalidade por esta Corregedoria.

## **II. DO ARQUIVAMENTO**

Conforme o art. 9º, § 2º da Resolução 135/2011 do CNJ, o procedimento deve ser arquivado quando a notícia de irregularidade não configurar infração disciplinar:

- "Art. 9, § 2º - quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame".

Destarte, entendendo que não houve prática de infração disciplinar por parte do Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina – PI, não há, portanto, providência a ser adotada nesse sentido senão o arquivamento dos autos.

## **III. DECISÃO**

Diante de todo o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências, com base no art. 9º, § 2º da Resolução 135/2011 do CNJ.

Disponibilize-se no site desta Corregedoria.

Oficie-se o Requerente, com as notificações de praxe, utilizando-se o texto desta decisão como mandado notificatório.

Determino, ainda, que esta decisão seja comunicada à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 9º, §3º, da Resolução 135/2011, bem como para atender às determinações de fls. 02 destes autos.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 01 de junho de 2013.

**FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí

[Ajuda nessa página?](#)

## Partes Envolvidas

**SAMUEL SANTANA JALES DE CARVALHO LIMA (MENOR)**  
**Requerente Advogado(s):**  
 ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO  
**RENATA GABRIELA SANTANA JALES DE CARVALHO LIMA (MENOR)**  
**Requerente Advogado(s):**  
 ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO  
**AFONSO JALES HENRIQUE DE CARVALHO LIMA**  
**Requerido Advogado(s):**

## Detalhes do Processo 0005556-37.2004.8.18.0140

**Número do Acervo** 2067692004  
**Data da Abertura** 31/05/2004 - 09:24  
**Natureza** FAMÍLIA  
**Classe** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
**Valor da Ação** R\$ 200,00 >> Verificar Boletos  
**Volume(s)** 1  
**Documento(s)** 10  
**Observação**  
**Comarca** TERESINA  
**Assistência Judiciária** Sim  
**Processo Prioritário** Não  
**Segredo de Justiça** Não  
**Justiça Itinerante** Não  
**Processo(s) Apenso(s)** 0010557-22.2012.8.18.0140  
**Status** 15/12/2009 - 10:21 - JULGADO  
**Fase** 15/12/2009 - 10:21 - JULGAMENTO

**JULGADO**

## Localização

**Unidade Jurisdicional** Fórum TJ - TERESINA

<b>Sala</b>	<b>Estante</b>	<b>Prateleira</b>	<b>Caixa</b>	<b>Data</b>
Secretaria	4	C	APENSO AOS PROCS. 245382010, 2067692004	08/05/2013 - 14:56

**Observações**

## Testemunhas Envolvidas

Sem testemunhas cadastradas

## Distribuições

**31/05/2004 - 09:24** Sorteio  
**Vara / Cartório** 2ª Vara de Família / Secretaria da 2ª Vara de Família

**Motivo**

Movimentações[Sentença](#)

**④ Revogação - Decisão anterior**  
**08/05/2013 - 14:55** Revogação do Mandado de Prisão contra o genitor dos menores. APENSO AOS PROCS. 245382010, 2067692004  
Juiz: Elvira Maria Osorio P. M. Carvalho  
Realizada por: JÁDIA GOMES FÉLIX

**④ Central de Mandados - Recebido na secretaria**  
**26/04/2013 - 13:51** Mandado número 0005556-37.2004.8.18.0140.0002 movimentado.  
Realizada por: JENISON DA SILVA OLIVEIRA

**④ Central de Mandados - Devolvido pelo Oficial Justiça**  
**26/04/2013 - 12:45** Mandado número 0005556-37.2004.8.18.0140.0002 movimentado.  
Realizada por: JADER VASCONCELLOS FILHO

**④ Central de Mandados - Certidão Oficial de Justiça**  
**25/04/2013 - 11:38** Certidão do Mandado 0005556-37.2004.8.18.0140.0002  
Realizada por: EVELY AGUIAR AMORIM

[Certidões dos Oficiais](#)

**④ Central de Mandados - Recebido Pelo Oficial Justiça**  
**11/04/2013 - 13:30** Mandado número 0005556-37.2004.8.18.0140.0002 movimentado. Distribuído para Oficial: Evely Aguiar Amorim  
Realizada por: JENISON DA SILVA OLIVEIRA

**④ Central de Mandados - Distribuição do Mandado**  
**09/04/2013 - 12:34** Mandado número 0005556-37.2004.8.18.0140.0002 movimentado. Distribuído para Oficial: Evely Aguiar Amorim  
Realizada por: PEDRO AUGUSTO ABREU COSTA MAGALHÃES

**④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Ao Secretário**  
**02/04/2013 - 08:37** Documentos a serem anexados ao Mandado de Intimação  
Realizada por: DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES

[Petição](#)[Despacho](#)[Mandado](#)

**④ Expedição de Mandado - Mandado de Intimação**  
**02/04/2013 - 08:18** Mandado número 0005556-37.2004.8.18.0140.0002 recebido na Central de Mandados.

Realizada por: DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES

**④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Ato ordinatório**  
**01/04/2013 - 12:55**  
Realizada por: DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES

[Certidão](#)

**④ Despacho - Mero expediente**  
**26/03/2013 - 13:48** Despacho no Incidente de nº 2067692004-a  
Realizada por: JÁDIA GOMES FÉLIX

[Despacho](#)

**Despacho - Mero expediente**  
**26/03/2013 - 13:46**  
Realizada por: JÁDIA GOMES FÉLIX

[Despacho](#)

**④ Conclusão - Concluso para Despacho**  
**26/03/2013 - 12:45** Conclusão no Incidente de nº 2067692004-A  
Realizada por: DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES

[Certidão](#)

**④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Ato ordinatório**  
**26/03/2013 - 12:10**  
Realizada por: DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES

[Certidão](#)

**④ Juntada - Petição**  
**26/03/2013 - 12:06** Petição recebida em 14/03/2013  
Realizada por: DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES

[Petição](#)

**④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento**  
**14/03/2013 - 10:18** Recebidos da Defensoria Pública em 14/03/2013, com petição para ser juntada no Proc. nº 245382010

[Termo](#)

Realizada por: DANIELA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES

⑪ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento  
DO GABINETE DA JUIZA E VISTA À DEFENSORIA PÚBLICA

07/03/2013 - 08:39 Realizada por: KATIA CELESTE MOTA REIS

⑪ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Ao Secretário

06/03/2013 - 10:27 Realizada por: FLAVIA VELOSO LOPES

Despacho1

Despacho2

04/03/2013 - 13:53 ⑪ Despacho - Mero expediente

Processo Apenso ao de nº 2067692004 (Ação de Alimentos). Despacho referente ao autos Principais 20067692004 e ao Apenso 2067692004-A

Realizada por: JÁDIA GOMES FÉLIX

⑪ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento  
DO GABINETE DA JUIZA E VISTA A DEFENSORIA PÚBLICA

06/02/2013 - 11:56 Realizada por: KATIA CELESTE MOTA REIS

Despacho1

Despacho2

31/01/2013 - 12:29 ⑪ Despacho - Mero expediente

Apenso ao de nº 2067692004-A Execução e 245382010 Alimentos. Despacho referente ao Principal e ao de Execução

Realizada por: JÁDIA GOMES FÉLIX

⑪ Central de Mandados - Recebido-na secretaria

04/12/2012 - 12:50 Mandado número 0005556-37.2004.8.18.0140.0001 movimentado.  
Realizada por: ITALO MARCUS LOPES LACERDA

⑪ Despacho - Mero expediente

Despacho

03/12/2012 - 08:32

Realizada por: JÁDIA GOMES FÉLIX

⑪ Central de Mandados - Devolvido pelo Oficial Justiça

03/12/2012 - 08:22 Mandado número 0005556-37.2004.8.18.0140.0001 movimentado.  
Realizada por: JADER VASCONCELLOS FILHO

Certidões dos Oficiais

⑪ Central de Mandados - Certidão Oficial de Justiça

03/12/2012 - 07:54 Certidão do Mandado 0005556-37.2004.8.18.0140.0001  
Realizada por: GIOVANI RODRIGUES SILVA

⑪ Central de Mandados - Recebido Pelo Oficial Justiça

26/11/2012 - 12:28 Mandado número 0005556-37.2004.8.18.0140.0001 movimentado. Distribuído para Oficial: Giovani Rodrigues Silva  
Realizada por: ANA CRISTINA DE DEUS TUPINAMBÁ RODRIGUES

⑪ Central de Mandados - Distribuição do Mandado

26/11/2012 - 12:00 Mandado número 0005556-37.2004.8.18.0140.0001 movimentado. Distribuído para Oficial: Giovani Rodrigues Silva  
Realizada por: PEDRO AUGUSTO ABREU COSTA MAGALHÃES

⑪ Conclusão - Concluso para Despacho

22/11/2012 - 12:21

Realizada por: KATIA CELESTE MOTA REIS

Mandado

⑪ Expedição de Mandado - Mandado de Citação

22/11/2012 - 11:31 Mandado número 0005556-37.2004.8.18.0140.0001 recebido na Central de Mandados.

Realizada por: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA REBÉLO MELO

Documento Inicial

⑪ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Juntar aos Autos Principais

22/11/2012 - 11:30

Realizada por: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA REBÉLO MELO

- ④ Conclusão - Concluso para Despacho  
16/11/2012 - 09:57  
*Realizada por: KATIA CELESTE MOTA REIS*
- ④ Despacho - Mero expediente  
11/10/2012 - 09:56  
*Realizada por: JÁDIA GOMES FÉLIX*
- ④ Conclusão - Concluso para Despacho  
19/09/2012 - 10:14  
*Realizada por: KATIA CELESTE MOTA REIS*
- ④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Juntar aos Autos Principais CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO  
19/09/2012 - 10:14  
*Realizada por: KATIA CELESTE MOTA REIS*
- ④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Remessa A DEFENSORIA PÚBLICA  
16/04/2012 - 08:38  
*Realizada por:*
- ④ Entrega em carga/vista - Vista ao Defensor Público remessa à defensoria  
11/04/2012 - 09:35  
*Realizada por:*
- ④ Expedição de documento - Expedição de Documento Certifico que o Recurso de Apelação interposta no dia 14/02/2012, às 09:31 foi intempestiva, tendo em vista a publicação da sentença no Diário da Justiça no dia 02/12/2010. Dou fé. Teresina Piauí, 11 de abril de 2012 Bel. Kátia Celeste Mota Reis Secretária da 2ª Vara da Família e Sucessões  
11/04/2012 - 09:34  
*Realizada por:*
- ④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento do gabinete da Juiza  
27/03/2012 - 11:38  
*Realizada por:*
- ④ Despacho - Mero expediente Despacho Referente ao Proc nº 2067692004 -a Execução de Sentença: Cumpra-se o despacho de fls. 20  
09/03/2012 - 12:28  
*Realizada por:*
- ④ Despacho - Mero expediente vista a parte adversa, via advogado, para querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao presente recurso.  
28/02/2012 - 09:55  
*Realizada por:*
- ④ Conclusão - Concluso para Despacho conclusão  
16/02/2012 - 11:46  
*Realizada por:*
- ④ Juntada - Documento de petição  
16/02/2012 - 11:46  
*Realizada por:*
- ④ Despacho - Mero expediente A Secretaria para cumprir integralmente o despacho de fls. 77  
16/02/2012 - 11:20  
*Realizada por:*
- ④ Conclusão - Concluso para Despacho CONCLUSÃO  
15/02/2012 - 08:44  
*Realizada por:*
- ④ Juntada - Documento DE PETIÇÃO  
15/02/2012 - 08:44  
*Realizada por:*
- ④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento DA DISTRIBUIÇÃO  
15/02/2012 - 08:44  
*Realizada por:*
- ④ Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador Dr.Jefferson Miranda Lacet  
13/02/2012 - 09:30  
*Realizada por:*

Despacho A

- ① **Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando**  
30/06/2011 - 13:13 Devolução de mandado/ estante 07  
*Realizada por:*
- ① **Recebimento - Mandado**  
30/06/2011 - 13:13  
*Realizada por:*
- ① **Expedição de Mandado - Mandado Diverso**  
01/12/2010 - 11:52 Citação.  
*Realizada por:*
- ① **Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Publicação**  
01/12/2010 - 11:51 Sentença Publicada  
*Realizada por:*
- ① **Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando**  
01/12/2010 - 09:05 Publicar em Secretaria  
*Realizada por:*
- ① **Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando**  
20/07/2010 - 10:25 PUBLICAR META 02- ESTANTE 04  
*Realizada por:*
- ① **Despacho - Mero expediente**  
18/06/2010 - 08:51 a secretaria para publicar a sentença, registrar e intimar as partes.  
*Realizada por:*
- ① **Conclusão - Concluso para Despacho**  
10/06/2010 - 09:28  
*Realizada por:*
- ① **Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando**  
07/05/2010 - 11:20 arquivar. meta 02  
*Realizada por:*
- ① **Com Resolução do Mérito - Procedência**  
15/12/2009 - 10:21 Processo julgado parcialmente com fundamento nos termos do paragrafo unico do art. 852 do CPC  
Juiz: Elvira Maria Osorio P. M. Carvalho  
*Realizada por:*
- ① **Despacho - Mero expediente**  
03/12/2009 - 11:59 Determinou que os autos lhe fossem conclusos para sentença, no prazo de lei  
*Realizada por:*
- ① **Aguardando - Devolução de Carta Precatoria**  
27/10/2009 - 08:20 Meta 02  
*Realizada por:*
- ① **Aguardando - Devolução de Carta Precatoria**  
15/10/2009 - 15:19  
*Realizada por:*
- ① **Despacho - Mero expediente**  
02/10/2009 - 09:35 Designo audiência de julgamento para o dia 19/11/09 às 11:30 horas  
*Realizada por:*
- ① **Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando**  
02/10/2009 - 08:48 expedir  
*Realizada por:*
- ① **Despacho - Mero expediente**  
02/10/2009 - 08:47 Designo desde já para o dia 19/11/2009, às 11:30 hs audiência de julgamento devendo o requerido e seu advogado serem intimados por edital publicado no Diário Oficial da Justiça de Teresina e Fortaleza.  
*Realizada por:*
- ① **Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando**  
08/09/2009 - 08:29 postar - mesa da Socorro  
*Realizada por:*

- ④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando  
01/09/2009 - 12:55 Expedir aud. 30.09.09  
*Realizada por:*
- ④ Despacho - Mero expediente  
Designo uma nova audiência para o dia 30/09/09 às 08:40 horas. Determino que expeça urgente carta de intimação do requerido por AR.  
01/09/2009 - 08:42  
*Realizada por:*
- ④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando  
06/08/2009 - 10:26 Devolução de mandado em audiência  
*Realizada por:*
- ④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando  
22/07/2009 - 12:59 Expedir Carta com AR - mesa do Jáder  
*Realizada por:*
- ④ Recebimento - Mandado  
20/07/2009 - 09:23  
*Realizada por:*
- ④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando  
12/06/2009 - 11:34 Expedir - audiência para 25.08.09 - mesa do Jader  
*Realizada por:*
- ④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento  
10/06/2009 - 11:02 recebido do gabinete em 10/06/09  
*Realizada por:*
- ④ Despacho - Mero expediente  
09/06/2009 - 11:59 Designa audiência para o dia 25/08/09 às 8:00 hs. Expedir Carta Precatoria e com AR dos Correios.  
*Realizada por:*
- ④ Conclusão - Concluso para Despacho  
08/05/2009 - 09:42  
*Realizada por:*
- ④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando  
29/04/2009 - 09:40 Certificar Publicação de Edital  
*Realizada por:*
- ④ Aguardando - Devolução de Mandado  
14/04/2009 - 15:04 Audiência para 06.05.09 - com Jáder  
*Realizada por:*
- ④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando  
11/03/2009 - 08:32 Intimar.  
*Realizada por:*
- ④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando  
11/03/2009 - 08:30 06/05/2009 às 8h30.  
*Realizada por:*
- ④ Conclusão - Concluso para Despacho  
17/02/2009 - 11:01  
*Realizada por:*
- ④ Conclusão - Concluso para Despacho  
22/01/2009 - 10:51 Dr. Antonio Soares  
*Realizada por:*
- ④ Conclusão - Concluso para Despacho  
26/11/2008 - 14:13 ag. nomeação de um novo juiz  
*Realizada por:*
- ④ Conclusão - Concluso para Despacho  
21/10/2008 - 13:15  
*Realizada por:*

**④ Conclusão - Concluso para Despacho****01/08/2008 - 08:47***Realizada por:***④ Juntada - Documento****01/08/2008 - 08:46**

De Contestação.

*Realizada por:***④ Decurso de Prazo - Decorrendo Prazo (Outros)****07/07/2008 - 09:48**

Aguardando decurso de prazo para defesa.

*Realizada por:***④ Juntada - Juntada de Mandado****30/06/2008 - 09:48***Realizada por:***④ Juntada - Juntada de Mandado****23/06/2008 - 09:47***Realizada por:***④ Aguardando - Devolução de Mandado****28/05/2008 - 08:45***Realizada por:***④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando****26/05/2008 - 08:35**

Protocolar

*Realizada por:***④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando****21/05/2008 - 10:57**

Para assinar

*Realizada por:***④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando****25/03/2008 - 12:04**

CITAR

*Realizada por:***④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Aguardando****09/05/2005 - 07:38**

CITAR E EXP. OF.

*Realizada por:***④ Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento****20/04/2005 - 09:04**

FCA

*Realizada por:***④ Conclusão - Concluso para Despacho****03/12/2004 - 11:54**

ESTANTE

*Realizada por:***④ Distribuidor - Distribuição****31/05/2004 - 09:24**

Distribuição

*Realizada por:*